PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 10

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CULTIVAR Nº 069/FE/2026

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. PARTES	
1.1. LICENCIANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER	
DENOMINAÇÃO NO CONTRATO: IDR - Paraná	
CNPJ/MF N.º75.234.757/0001-49	
ENDEREÇO: Rua da Bandeira, nº 500, Cabral	
MUNICÍPIO: Curitiba	ESTADO: Paraná
CEP: 80035-270	TELEFONE (DDD): (43): 3376-2190
CONTATO: Flávio Oliveira dos Santos	E-MAIL: nit@idr.pr.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL: Altair Sebastião Dorigo	
RG: [redacted]	CPF [redacted]

1.1. LICENCIADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL TRADICAO	
CNPJ/MF N.º 05.528.196/0013-49	Registro RENASEM: PR-13954/2013
ENDEREÇO: Rodovia PR-493, km 03	
MUNICÍPIO: Pato Branco	ESTADO: Paraná
CEP: 85503-378	TELEFONE: 46 3122 8000
REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Alan Tonus	
RG: [redacted] SESP/PR	CPF: [redacted]
REPRESENTANTE LEGAL: Gelson Correa	
RG: [redacted] SESP/SC	CPF: [redacted]
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sidarta Covolo Palma	
RG: [redacted] SESP PR	CPF [redacted]
RENASEM: PR-13930/2013	
As notificações e comunicações enviadas para o endereço físico ou eletrônico acima nominado serão consideradas válidas, e seu conteúdo declarado como conhecido pelos representantes legais e/ou administradores, diretores/gestores da LICENCIADA, independentemente da pessoa que a tenha recebido, observando-se as demais disposições do Contrato.	

2 - CULTIVAR
IDENTIFICAÇÃO: IPR Tapicuru
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA: 57976
REGISTRO NO RENASEM Nº01038/2006
CERTIFICADO DE PROTEÇÃO SOB Nº 20250232
VINCULADA AO PROJETO DE PESQUISA: ID 960, “Desenvolvimento de cafeeiros com resistência aos nematoides e à ferrugem alaranjada, assistido pelo uso de ferramentas biotecnológicas” sob a gerência do pesquisador Gustavo Sera.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 10

3 - PRAZO DO LICENCIAMENTO: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4 - PERCENTUAL DE ROYALTY: 5 (cinco) %

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

SIGNATÁRIOS:

Pelo IDR-Paraná: Altair Sebastião Dorigo, Diretor Presidente

FERNANDO ALAN TONUS [redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO ALAN TONUS [redacted]
Dados: 2026.10.21 08:25:32 -03'00'

Pelo LICENCIADO: Fernando Alan Tonus, Presidente Executivo

Pelo LICENCIADO: Gelson Correa, Diretor Comercial e Vice Presidente do Conselho de Administração

GELSON CORREA [redacted]
Assinado de forma digital por GELSON CORREA [redacted]
Dados: 2026.10.20 13:25:26 -03'00'

Testemunhas:

1 - Paulo Vicente Contador Zaccheo, CPF: [redacted]

2 - Flávio Oliveira dos Santos, CPF: [redacted]

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 10

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** é uma Instituição Pública de Ciência e Tecnologia, Inovação e Extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio, criada pela Lei Estadual 20.121/2019.

2 - CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** tem a propriedade de cultivares, que possuem registro e proteção nos termos da Lei 9.456/1997 e decreto 2.366/1997, cuja produção e comercialização podem ser licenciadas de forma onerosa.

3 - CONSIDERANDO a Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 1.350, de 11 de abril de 2023; a Lei Paranaense de Fundações, nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 8.796, de 23 de setembro de 2021; o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, cujo arcabouço jurídico estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa cientifica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, transferência e licenciamento de tecnologia;

4 - CONSIDERANDO ainda a Lei Nacional de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020 e a Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997;

5 - CONSIDERANDO a Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada na Portaria nº 161, de 23 de maio de 2025;

6 – CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** pode firmar convênio com fundações de apoio para administração dos recursos obtidos com o licenciamento de cultivares como permite a Lei 20.537, de 20/04/2021;

7 - CONSIDERANDO que os recursos resultantes deste contrato se caracterizam como de natureza privada nos termos do inc. VI, art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.350, de 11 de abril de 2023 e do inc. II, art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021.

Resolvem as partes celebrar este contrato de licenciamento, que se regerá pela legislação vigente anteriormente descrita e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 10

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Por meio deste instrumento o **IDR-Paraná** autoriza o **LICENCIADO** a adquirir, produzir, multiplicar e comercializar as sementes da cultivar descrita no item 2 das condições específicas, de sua propriedade.

1.2. A cultivar, objeto de licenciamento, está vinculada ao Projeto de Pesquisa descrito no item 2 das condições específicas, cujo conteúdo não pode ser divulgado e deve ser preservado em razão do sigilo.

1.3. O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos a cultivar**,** que permanecem, para todos os fins, de propriedade do **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidades

2.1. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes resultantes da cultivar, objeto deste Contrato, nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação administrativa, judicial ou extrajudicial.

2.2. O IDR-Paraná não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU da cultivar, objeto do licenciamento, bem como pela produção em dissonância com as boas práticas agrícolas recomendadas para a cultura e pela legislação vigente sobre a matéria.

2.3. O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo ocorridos em decorrência da produção e comercialização da cultivar objeto deste contrato nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.

2.4. São de exclusiva responsabilidade do **LICENCIADO** quaisquer sanções impostas pelos órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, bem como pelo descumprimento da legislação citada nos itens 3 e 4 das considerações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1. O **IDR-Paraná** se obriga a:

a) Fornecer autorização de inscrição de campos para a produção de sementes na categoria imediatamente subsequente à utilizada para a multiplicação requerida;

b) Fornecer ao **LICENCIADO**, de forma onerosa e conforme preço definido institucionalmente, a quantidade de sementes, de acordo com sua disponibilidade, prezando pelo atendimento de outros licenciados, de forma equitativa e isonômica;
c) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO,** mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 10

sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão da cultivar objeto do licenciamento, quando for o caso;
d) Notificar o **LICENCIADO** qual Fundação de Apoio será responsável pelo acompanhamento deste contrato, bem como pela cobrança dos royalties e emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento;
e) Notificar o Licenciado quais os servidores públicos serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

3.2. O **LICENCIADO** se obriga a:

a) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a Autorização de Multiplicação mediante o preenchimento do **Anexo - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes**, obrigatoriamente para multiplicação das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

b) Encaminhar juntamente com o **Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes** o Certificado ou Termo de Conformidade das Sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros;

c) Encaminhar, ao **IDR-Paraná o *Anexo I*** deste Contrato **– *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes*,** devidamente preenchido, nas datas a seguir:
c.1) Até **31 de março,** para produção obtida na 1ª safra (das “águas”) do ano anterior;

c.2) Até **30 de setembro, para** produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da “seca” e outono-inverno) do ano anterior;

d) Encaminhar juntamente com o ***Anexo II*** deste Contrato **– *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes*** os “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” que foram entregues ao Ministério da Agricultura e Pecuária, de acordo com a safra pertinente;

e) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), do Ministério da Agricultura e Pecuária e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente;

f) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar a cultivar objeto deste licenciamento;

g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes da cultivar licenciada;

h) Permitir, a qualquer tempo, que o **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de conferência da área de semeadura, do controle de qualidade das sementes, assim como para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização;

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 10

i) A área de sementes da cultivar objeto deste licenciamento, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná;**

j) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes da cultivar licenciada para multiplicação isolada ou híbrida não autorizada neste Contrato, mesmo que em caráter experimental;

k) Pagar o valor estabelecido para os royalties incidentes sobre as sementes de cultivares comercializadas, conforme cálculo elaborado pelo **IDR-Paraná**;

l) Fornecer ao **IDR-Paraná** ou a **FUNDAÇÃO DE APOIO** indicada, quando solicitadas, cópia das notas fiscais das sementes comercializadas;

m) Observar as recomendações e instruções técnicas da **LICENCIANTE**, bem como a legislação relacionada a **cultivar**, a fim de preservar sua qualidade;

n) Abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses do **LICENCIANTE;**

o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

p) O **LICENCIADO** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações, porventura exigidos, para o pleno desenvolvimento das atividades que estejam relacionadas à produção e comercialização da cultivar.

CLÁUSULA QUARTA– Dos Royalties

4.1. Em decorrência do licenciamento estabelecido no presente Contrato, o **LICENCIADO** deverá pagar o valor referente aos royalties, no percentual estipulado no item 4 das disposições específicas, calculado sobre as notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas a partir da cultivar licenciada.

4.2. O pagamento deverá ser realizado em 10 dias a partir do recebimento do cálculo elaborado pelo **IDR-Paraná**, por meio de crédito na conta corrente indicada por este, que poderá ser de sua titularidade ou de titularidade da Fundação de Apoio indicada.

4.3 O comprovante de depósito servirá como comprovante de pagamento.

4.4. Para pagamento dos royalties serão observadas as seguintes condições:

a) No caso de cultivares componentes de misturas registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC, os royalties serão calculados com base no montante comercializado individual de cada cultivar, tendo como referência o valor monetário médio dos materiais na mesma safra;

b) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 10

ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo dos royalties;

c) Havendo estoque remanescente, os royalties serão devidos após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte;

d) Em caso de atraso no pagamento da remuneração estipulada no item “4.2” desta cláusula, haverá incidência de adicional de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor total, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

e) Caso o débito não seja liquidado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, sendo de responsabilidade do **LICENCIADO** as custas do ato;

f) Em caso de condenação, total ou parcial, dos campos de produção de sementes, de não aprovação de lotes beneficiados ou de qualquer outra hipótese que impeça a comercialização das sementes cedidas em decorrência do presente contrato, o **LICENCIADO** ficará isento do pagamento de royalties, podendo, as sementes ou grãos, serem descartados ou ser destinados ao consumo industrial, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de fiscalizar esta operação;

g) Na hipótese de ocorrência dos fatos elencados na alínea anterior, o **LICENCIADO** deverá enviar, junto com o ***Anexo II*** deste Contrato ***– Relatório de Produção e Comercialização de Sementes***, descrito na alínea “c”, do item 3.2 da Cláusula Terceira, um dos seguintes documentos: declaração ou laudo de vistoria do campo assinado pelo Responsável Técnico ou profissional legalmente habilitado, Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, nota fiscal de venda como descarte ou qualquer outro documento que comprove a ocorrência, sendo facultado ao **IDR-Paraná** o direito de visitar o local afetado;

h) O não atendimento do disposto na alínea anterior, implicará na cobrança dos royalties, que serão calculados mediante utilização do potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, definido pelo IDR-Paraná no ano em questão.

CLÁUSULA QUINTA – Exclusividade

5.1. Este contrato não assegura exclusividade ao **LICENCIADO** para a multiplicação e comercialização das sementes da cultivar, conforme §3º, art. 13 da Lei Estadual nº 20.541/2021.

5.2. O licenciamento não impede o **LICENCIADO** de firmar contratos similares com outras entidades proprietárias de cultivares registradas e protegidas ou obtentoras de material genético, porém, estes contratos não poderão afetar a multiplicação e comercialização das sementes da cultivar indicada no item 2 das disposições específicas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 10

CLÁUSULA SEXTA – Reembalagem

6.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sigilo e confidencialidade

7.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte detentora da informação.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual

8.1. O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência, ao **LICENCIADO,** de qualquer espécie de direito de propriedade intelectual sobre a cultivar cujos direitos pertencem e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná.**

8.2. É vedado ao **LICENCIADO** realizar, no Brasil ou em qualquer outro país, e sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, deverão ser feitos em nome do **IDR-Paraná**.

8.3. O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração da cultivar licenciada, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das Partes ou não, para que sejam negociados entre as mesmas os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

8.4. O **LICENCIADO** deverá manter sigilo em relação às cultivares derivadas até que o **IDR-Paraná** efetue o registro e proteção delas.

CLÁUSULA NONA – Do uso da marca e atividades promocionais

9.1. O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes:

a) a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC;

b) a denominação “**TECNOLOGIA IDR-Paraná”,** acompanhada da logomarca institucional.

9.2. Os eventos, programas de marketing ou qualquer iniciativa de divulgação ou promoção da cultivar objeto do licenciamento que vierem a ser realizados pelo **LICENCIADO**, por meio de qualquer tipo de mídia, deverão ser comunicados antecipadamente ao **IDR-Paraná**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 10

CLÁUSULA DÉCIMA – Do pessoal

10.1. A mão de obra utilizada pelo **LICENCIADO** para cumprimento deste Contrato, não terá nenhum vínculo ou direito em relação ao **IDR-Paraná**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados por ela, em especial os de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – Vigência e Alterações

11.1.O prazo de vigência deste contrato é o definido no item 3 das condições específicas, contado **da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.**

11.2. O prazo do contrato não será prorrogado.

11.3. Quaisquer alterações no contrato deverão ser efetivadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção do Contrato.

Ocorre a extinção do contrato:

12.1. Com o término do prazo contratual;

12.2. Com a morte do **LICENCIADO** pessoa física.

12.3. O presente contrato poderá ser resilido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderem pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação da resilição.

12.4. O **IDR-Paraná** poderá resolver unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e sem aviso prévio, uma vez evidenciado:

a) O seu descumprimento, total ou parcial, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**;

b) Se houver transferência ou cessão, parcial ou total, do objeto desse Contrato a terceiros, sem a anuência do **IDR-Paraná**,

c) Em caso de fusão, cisão ou incorporação do **LICENCIADO**;

d) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato;

e) Caso não envie o ***Anexo II*** deste Contrato ***– Relatório de Produção e Comercialização de Sementes***, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, na data estipulada neste Contrato;

f) Atraso no pagamento dos royalties devido ao **IDR-Paraná** por prazo superior a três meses.

g) Caso haja falência, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 10

h) No caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução parcial do **LICENCIADO** que impeça ou dificulte a produção e comercialização das sementes ou o pagamento dos royalties.

12.5. Fica expressamente acordado que, em caso de resolução do presente Contrato, nenhuma indenização, ressarcimento ou compensação será devida ao **LICENCIADO**.

12.6. Havendo a extinção do contrato por qualquer das formas citadas, fica resguardado ao **LICENCIANTE** o direito ao recebimento dos royalties das sementes relativas à safra que estiver em curso.

12.7. No caso de resolução do contrato, com fundamento nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do item 12.4, sobre o valor devido a título de royalties, apurado nas formas estipuladas neste contrato, será acrescido:

a) multa prevista na cláusula décima terceira;

b) despesas necessárias a apuração dos valores;

c) custas para a respectiva cobrança;

d) perdas e danos e;

e) honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Penalidades

13.1. Caso o **LICENCIADO** descumpra qualquer das cláusulas do presente contrato que resulte em resolução do mesmo, será aplicada uma multa de 2% sobre valor do contrato, considerando este o valor resultante do cálculo a seguir: - preço da semente adquirida para semeadura, somado a projeção dos royalties, calculados conforme alínea **“h”,** do item **4.4,** da Cláusula Quarta deste contrato.

13.2. Se a resolução do contrato não resultar de dolo ou culpa do **LICENCIADO** fica este dispensado do pagamento de multa.

13.3. Previamente à aplicação das penalidades, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe apresentar defesa.

13.4. A aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Gestão e/ou Fiscalização e Auditoria.

14.1. Para acompanhar a execução do presente Contrato, o **IDR-Paraná** designará um gestor e um fiscal, nomeados através de portaria, indicados ao **LICENCIADO**, através de notificação.

14.2. O **LICENCIADO** poderá indicar preposto para representá-lo junto ao **LICENCIANTE.**

14.3. O **IDR-Paraná** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar as áreas de plantio, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal assumida pelo **LICENCIADO.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 10

14.4. A solicitação para acompanhamento referida no item 14.3. será encaminhada ao preposto do **LICENCIADO** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

14.5. Na visita deverá estar presente o Responsável Técnico do **LICENCIADO** para sanar as dúvidas do **IDR-Paraná**.

14.6. O **LICENCIADO** deverá manter em sua sede registros contábeis e notas fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam à **LICENCIANTE** e/ou à Fundação de Apoio indicada, caso autorizada pelo **LICENCIANTE**, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à produção e à comercialização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Condições Gerais

15.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários;

b) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes;

c) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da cultivar objeto do presente Contrato;

d) Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título em relação às safras em curso quando da sucessão;

e) Caso o sucessor tenha interesse em continuar produzindo e comercializando a cultivar deverá requerer o Licenciamento ao **IDR – Paraná.**

f) O **LICENCIADO** se compromete a observar as seguintes condutas:
I. não explorar mão de obra infantil;
II. não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
III. não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1. O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

16.2. O **LICENCIADO** está ciente e autoriza que **o IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** indicada, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Lei Geral de Proteção de Dados

17.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como "Parte Receptora", poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("Parte Reveladora").

17.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

17.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

17.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

17.5. A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

17.6. As Partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Anticorrupção

18.1. As Partes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

a) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 10

b) Adotar as políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 10

ANEXO I

Formulário para Solicitação de Autorização para Inscrição de Campos de Sementes e Mudas

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2398 E-mail: autorizacao.sementes@idr.pr.gov.br

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares do IDR-Paraná

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO	
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ OU CPF:	
TELEFONE:	
E MAIL:	**NOME DO CONTATO**:
REGISTRO RENASEM:	**INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO**:

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		
ENDEREÇO:	**CIDADE/UF:**	**RENASEM**:
CPF:	**RG:**	**ÓRGÃO EMISSOR/UF:**
E-MAIL:	**TELEFONE**:	

SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CAMPO DE:_____ PARA A SAFRA: _____

Cultivar	SEMEADURA	Categ	Categ	Nome da

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 10

	Local	ha	Kg total	Data da semeadura	Data Previsão colheita	oria semente adquirida	oria da semente a ser inscrita	empresa onde adquiriu as sementes

Obs: Mandar, em anexo, cópia do Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e Nota Fiscal quando as sementes forem adquiridas de terceiros.

O IDR-Paraná tem prazo de até 07 dias após o recebimento das informações completas para atender a solicitação, caso não houver demais impedimentos.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 10

ANEXO II

Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2133 / 9 9184-5992 E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

SAFRA _____/_____ DATA: / /	
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:	
NOME DO CONTATO:	**FONE: ( )**
E-MAIL:	

Cultivar:_____

Produção Bruta (Kg):_____

Produção Aprovada (Kg):_____

Quantidade em Estoque (Kg):_____

Área Perdida (ha)/1:_____Motivo:_____

Outros Usos (Kg)/1:_____

Cultivar	**Nota Fiscal/2**	**Data Emissão/2**	**Valor médio (R$/Kg vendido)/2**	**Quant. Vendida (Kg)/2**	**Valor Total (R$)/2**
			Total =		

/1 Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 10

reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de documentos comprobatórios mencionados no presente contrato, especificando os devidos destinos.

/2 As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38. Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **704fb4b675237b212c8eed4d83afdc5c**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96a
Mov. 10

Documento: **Contrato_de_licenciamento_de_cultivares_069_FE_2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2026 11:38.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernando Alan Tonus** em 21/10/2026 08:25, **Gelson Correa** em 20/10/2026 13:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Flavio Oliveira dos Santos (XXX.423.809-XX)** em 21/10/2026 12:00 Local: IDR/NIN, **Paulo Vicente Contador Zaccheo (XXX.796.758-XX)** em 21/10/2026 15:32 Local: IDR/GERPROD.

Inserido ao protocolo **26.777.815-9** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 21/10/2026 10:43.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

DIÁRIO OFICIAL
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

setecentos e quinze reais), acostadas às fls.2 (Mov.2), com critério de julgamento "menor preço", nos termos do Estudo Técnico Preliminar e demais esclarecimentos efetuados pelo setor demandante - FUN/DARH/DVMS com fulcro no inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Estadual 10.086/2022. **2.** Diante do exposto e uma vez cumpridas as formalidades legais, com arrimo no inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto nº 10.086/2022, **AUTORIZO**, com amparo na Informação nº 1026/2026 - FUN/AT (mov.46), a Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação, visando a aquisição 03 (três) Forno Micro-ondas (Cor Branco, Capacidade mínima de 28 litros e máxima de 31 litros -110 Volts), 05 (cinco) Forno Micro-ondas (Cor Branco, Capacidade mínima de 28 litros e máxima de 31 litros - 220 Volts), 02 (dois) Refrigeradores - Tipo: Vertical, e 35 (trinta e cinco) Refrigeradores - Tipo - Frigobar para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, pelo valor de **R$ 57.715,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e quinze reais)**, em conformidade com o menor valor apresentado dentre as cotações elaboradas em atendimento ao art. 368 do Decreto nº 10.086/2022. **INFORMAÇÕES:** (41) 2117-8286 ou (41) 2117- 8302. **DATA:** 23/10/2026. Noemi Beatriz Grünhagen. Diretora-Presidente Interina, por delegação. Portaria n.º 0013/2025 FUNDEPAR.

Protocolo 144107/2026

IDR - PARANÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 063/2023 - GMS Nº 5298/2023

PROTOCOLO: 26.507.916-4
PARTES: IDR-Paraná (Locatário) e João Roberio Marcondes Diniz (Locador)
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 063/2023, Unidade Municipal de Prudentópolis, nos termos da sua Cláusula Quarta.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 11/10/2026 até 10/10/2027.
VALOR MENSAL: **R$ 3.581,07** (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ **42.972,84** (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
ASSINAM: Altair Sebastião Dorigo (Diretor-Presidente - IDR Paraná) e João Roberio Marcondes Diniz (Locador).
AUTORIZO: Altair Sebastião Dorigo.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 05/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026

Protocolo 144402/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: **26.743.986-9**
CONTRATO: Nº 177/2026 - GMS Nº 10.455/2026.
LICITAÇÃO: Preg-e Nº 847/2024
PARTES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER (Contratante) e PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (Contratada).
OBJETO: Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio.
VIGÊNCIA: 12 (doze)meses a partir da assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 503.361,84 (quinhentos e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
ASSINAM: Altair Sebastião Dorigo (Diretor-Presidente - IDR-Paraná), Manoel Ribeiro Junior (Representante Legal - Pontual Serviços Terceirizados Ltda).
AUTORIZO: Altair Sebastião Dorigo (Diretor-Presidente - IDR-Paraná).
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 22/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

Protocolo 144533/2026

EXTRATO DE CONTRATO - DIRETORIA DE INOVAÇÃO n.º 069/FE/2026
Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares 069/FE/2026; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL TRADICAO; Objeto: Licenciamento de Cultivar IPR TAPICURU; Vigência: 5 (cinco) anos iniciado a partir da data de publicação do Extrato no DIOE; Assinatura: 11/09/2026; Signatários: Altair Sebastião Dorigo, Fernando Alan Tonus e Gelson Correa. Testemunhas: Flávio Oliveira dos Santos e Paulo Vicente Contador Zaccheo.

Protocolo 144702/2026

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento comunica:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 1604/2026 - COMPRASGOV 930141-14/2026

Objeto: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para a confecção de cadernos personalizados de campo para atender a demanda do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER, conforme especificações técnicas do termo de referência.
Abertura das Propostas: 12/11/2026 às 08h30min
Disputa: 12/11/2026 às 08h30min
UASG: 930141
Fonte de Recurso: 501
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTOS DOS LANCES: www.compras.gov.br**.**
Informações Complementares: Divisão de Compras, Contratos a Almoxarifado - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos - Londrina-PR, Fones: (43) 3376-2177/2230 - Fax: (43) 3376-2106 - Email: camillaobrali@idr.pr.gov.br,josedalla@idr.pr.gov.br

Curitiba, 27 de Outubro de 2026.
ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor-Presidente

Protocolo 144751/2026

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA- IAT
Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 215/2025
Protocolo: nº 18.200.815-0
Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 215/2025, acompanhada da readequação do Plano de Trabalho.
Assinantes: Diretor-Presidente do IAT, Sr. José Volnei Bisognin e Prefeito Municipal de Campo Mourão, Sr. João Douglas Fabrício.
Execução do Termo Aditivo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 18/08/2026 até 18/08/2028.
Vigência: 12 (doze) meses, contados após o término do prazo de execução prorrogado, de 18/08/2028 até 18/08/2029.
Data da assinatura: 23/10/2026

Protocolo 144361/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10769/2026
PROTOCOLO: 26.531.395-7
DO OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva na cobertura, nos elementos associados e de impermeabilização de lajes do prédio do Laboratório da Sede do Instituto Água e Terra - IAT, localizado na Rua Eng. Rebouças, nº 1206, Rebouças, Curitiba/PR, visando eliminar e/ou mitigar as infiltrações e o ingresso de águas pluviais, restabelecendo as condições adequadas de estanqueidade e utilização dos ambientes afetados. Os serviços deverão contemplar as intervenções necessárias na cobertura e nos sistemas de drenagem, incluindo ralos, calhas, tubos, condutores, rufos, arremates, juntas, vedações, passagens de dutos e interfaces com equipamentos, bem como os serviços necessários à impermeabilização das lajes e às recomposições localizadas diretamente relacionadas à situação emergencial. A contratação deverá ficar estritamente limitada aos serviços necessários e suficientes para o atendimento da situação emergencial, não abrangendo reforma geral, modernização, ampliação ou outras intervenções que
extrapolem a eliminação ou mitigação das infiltrações e do ingresso de águas pluviais
VALOR: O valor total do contrato é de R$110.800,00 (CENTO E DEZ MIL, OITOCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25/10/2026.
Manutenção do telhado: garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da conclusão dos serviços, abrangendo os serviços de manutenção e reparos executados, desde que observadas as condições normais de uso e conservação.
Impermeabilização da laje: garantia de 15 (quinze) anos, contados a partir da conclusão dos serviços, abrangendo a aplicação da manta asfáltica e a estanqueidade do sistema de impermeabilização, desde que respeitadas as condições de uso, conservação e manutenção recomendadas.
José Volnei Bisognin
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra
Julia Freitas da Silva
R&J EMPREEITEIRA LTDA

Protocolo 144472/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
58c350ab
EDIÇÃO 12245 | DATA 27/10/2026